

## PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO

PAC  
Mazzi

Considerando que o Governo preconiza um programa de valorização da profissão de Professor e a atração de novos profissionais, urgindo devolver à Educação e à Escola Pública a serenidade, o rigor, e o planeamento de que necessitam para garantir uma educação de qualidade sendo, nessa medida, compromisso do Governo reconhecer a importância dos professores;

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro,

De uma parte:

O Governo, representado pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Professor Doutor Fernando Alexandre e pela Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, Dra. Marisa Garrido;

De outra parte:

**FENPROF - Federação Nacional dos Professores**

É estabelecido, de livre e espontânea vontade, o seguinte protocolo:

### **Art.º 1º** **Objeto do protocolo**

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a data de início, as regras e as matérias do âmbito do processo de negociação.

### **Art.º 2º** **Objeto da negociação**

1. As matérias acordadas para negociação são as seguintes:
  - a) Recuperação do tempo de serviço dos professores;
  - b) Regras específicas de recrutamento para o arranque do ano letivo 2024/25, nos estabelecimentos de ensino com maior dificuldade no preenchimento do quadro de professores.
  - c) Medidas de valorização da profissão docente.
2. Mediante acordo das partes, podem ser objeto de negociação outras matérias a identificar no decurso das reuniões.

### **Art.º 3º** **Condução das reuniões**

A condução das reuniões de negociação é feita:

- a) Pelos representantes do Governo ou, por quem estes se façam representar, devidamente credenciado para o efeito;
- b) Pelos representantes das Associações Sindicais/Federações ou, por quem estes se façam representar, devidamente credenciados para o efeito.

### **Art.º 4º** **Credenciais**

1. No âmbito do presente protocolo, procede-se à troca formal de credenciais entre os representantes das partes, ficando os respetivos originais juntos ao mesmo, como seus anexos;
2. Caso venham a ser credenciados pelas partes novos representantes para intervenção no processo de negociação, estes apresentam as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respetiva ata;

Mazzi

- AM  
Mg-
3. Nas reuniões de negociação podem os representantes das partes fazer-se acompanhar de assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, devendo apenas a sua comparência e identificação ser exarada em ata, podendo os mesmos intervir diretamente no processo de negociação, desde que lhes seja dada palavra pelos representantes da parte que se encontram a assessorar.

#### **Art.º 5º**

#### **Calendarização do processo de negociação**

1. O processo de negociação tem início no dia 03 de maio de 2024, 6ª feira, às 8h30m, no qual é proposto, desde logo, um calendário com as duas reuniões seguintes.
2. As eventuais alterações ao calendário das reuniões dependem do acordo das partes e devem constar da respetiva ata.

#### **Art.º 6º**

#### **Local das reuniões**

As reuniões são realizadas nas instalações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, sitas na Avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa.

#### **Art.º 7º**

#### **Das reuniões, propostas e contrapropostas**

1. As reuniões de negociação iniciam pela leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e sua assinatura pelas partes.
2. No decurso das negociações, qualquer uma das partes representadas, pode:
  - i) Reformular ou eliminar as suas propostas e contrapropostas, bem como aditar propostas e contrapropostas;
  - ii) Solicitar o adiamento de apreciação de qualquer proposta ou contraproposta.
3. As matérias em que não haja acordo são objeto de nova apreciação quando tal for suscitado.

#### **Art.º 8º**

#### **Atas das reuniões**

1. De todas as reuniões é lavrada uma ata, a qual deve conter, designadamente:
    - a) Lista de presenças;
    - b) Ordem de trabalhos;
    - c) Articulado e/ou cláusulas acordadas e/ou cláusulas suspensas;
    - d) Súmula com a matéria objeto de negociação;
    - e) Síntese da posição das partes;
    - f) Eventuais acordos alcançados;
    - g) Outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes.
  2. As atas são redigidas por um elemento a designar pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação e enviadas à outra parte até à antevéspera da reunião seguinte.
  3. O Protocolo de negociação e as atas têm caráter reservado, salvaguardando-se a proteção dos dados pessoais na sua eventual divulgação.
  4. As atas são assinadas pelos membros do Governo ou por quem os represente e por um elemento de cada uma das Associações Sindicais/Federações, ou por quem os represente.
  5. De cada ata é entregue cópia a cada uma das partes.
  6. As reuniões podem ser gravadas de modo a apoiar a elaboração das atas, mediante o acordo prévio das partes, sendo que não poderá, em caso algum, haver gravação de imagem permanente e contínua das reuniões.
  7. As gravações podem ser consultadas pelas partes, com notificação prévia junto do MECI.
- Mg. 10

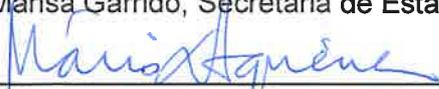
**Art.º 9º**  
**Boa-fé e responsabilidade**

As reuniões de negociação objeto do presente Protocolo devem decorrer de um processo assente na boa-fé e responsabilidade das partes.

Pelo Governo,

  
\_\_\_\_\_  
(Fernando Alexandre, Ministro da Educação, Ciência e Inovação)

  
\_\_\_\_\_  
(Marisa Garrido, Secretária de Estado da Administração Pública)

  
\_\_\_\_\_  
(Mário Nogueira, FENPROF - Federação Nacional dos Professores)